



Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia - GO 08 / 03 / 04

Secretaria Administrativa

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 752/2004

DE 08 DE MARÇO DE 2.004

“Dispõe de Aluguel de bens públicos Municipais, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições de República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrado no que dispõe o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal em combinação com inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante procedimento licitatório, alugar os imóveis comerciais de propriedade do município, constituídos de lojas localizadas no Centro de Comercialização de Alexânia, a Av. Brasília, centro, nos preços mínimos estabelecidos no laudo de avaliação de 12 de novembro de 2003, realizada pela Comissão de Avaliação oficial do Município, constituído pela Portaria nº 163/2003, de 05 de novembro de 2003, sendo:

I – os boxes n.ºs. 02, 07 e 13, destinados a confecção e comercialização de artesanatos produzidos no município, pelo valor mensal mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada um;

II – os boxes n.ºs 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 14, destinados a atividades comerciais de qualquer natureza, desde que lícitas e não vedadas em lei, pelo valor mensal mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), cada um;

III – a loja n.º 01, destinada a atividades comerciais de qualquer natureza, desde que lícitas e não vedadas em lei, pelo valor mensal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

IV – a loja n.º. 02, destinada a atividades comerciais de qualquer natureza, desde que lícitas e não vedadas em lei, pelo valor mensal mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Subject to review data provided
to the public in accordance with
the provisions of the Freedom of Information Act
and the Access to Information Act.

Subject to review data provided
to the public in accordance with
the provisions of the Freedom of Information Act
and the Access to Information Act.

Subject to review data provided
to the public in accordance with
the provisions of the Freedom of Information Act
and the Access to Information Act.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

V - a lanchonete n.º 01, destinada a atividades comerciais de sua natureza, desde que lícitas e não vedadas em lei, pelo valor mensal mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - Os licitantes vencedores do certame terão os contratos adjudicados, sob a condição de que as despesas com água, energia elétrica, com segurança e limpeza interna e externa ocorrerão a conta do locatário, eximindo o município locador dos referidos encargos, bem como os encargos de reformas, com o restabelecimento do status que ante no mínimo na forma que recebeu, dos respectivos espaços locados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março do
ano de 2.004.

Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal

11

1911-1912
1911-1912